

Nº 31

3401511

osc. 116
2º officio

1923

Juíz de Direito
da Comarca de
Arassuahy.

Escrivão, Carnaúba

Arrolamento dos bens deixados
pela falecida Antônia da
malho de Jesus.

- Districto de Itinga -

(inventariante) Victor Gomes da Silva

Autoação

15200

No primeiro dia do mez de Outubro de
mil novecentos e vinte e tres, nesta Cida-
dade de Arassuahy, em meu cor-
torio, sentos apeticão e uma proama-
ção, que no diante se seguem; do que
para constar, fiz este termo. Eu, Ca-
millo Lopes Carnaúba, escrivão
do 2º officio, p. escrevi.

15000000

SERVICO

Dr. Antenor C. Mello

Advogado

ARASSUARY



2
Ao 2º officio
Arassuary, 29 de Setembro de 1923
Post. Demattheus Chavez 2.740

Ex mo Sum. D. Juis de Direito da
Comarca de Arassuary

D. e. de com a procuração, admitto a requerente
a vir proctor a fim de se fazer a averbação
quanto ao nome da sua companhia.

Arassuary, 28 de Setembro de 1923.

Helina Silva

Por um procurador, abaixo assignado, elis
Vital Gomes da Silva, que um dia do
mes de Junho do corrente anno, no distri-
cto da Tinga, publicou, em minha testa-
mento uma mulher D. Teresiana Ma-
malho de Jesus, deixando como unico her-
deiro o seu pai Innocencio Mamalho Pinto,
residente no qº upido districto da Tinga.

Essa não se requiriu a bens do espolio
dessa parte de terras, com a area de 2 al-
queires, situada na fazenda "São João Gran-
de", no districto da Tinga, a qual dei o
valor de

150%000 +

Uma parte de terras, com a area de 1 alqueire,
situada no mesmo districto, no logar de-
nominado "Serra da Malhada", a qual dei
o valor de

120%000 +

ambas as partes de terras são em commun
e não tem nenhuma hereditaria

6 vacas paridas, as quaes dei o valor de 360%000

6 vacas um cria, as quaes dei o valor de 300%000

3 novilhas, as quaes dei o valor de 75%000

1 equa parida, a qual dei o valor de 60%000

1 equa um cria, a qual dei o valor de 50%000

1 carta pequena de serviços, a qual dá o
valor de 120\$000

1 carta grande, a qual dá o valor de
cincoenta mil réis 50\$000

Imprestimos feitos em 1.285\$000

Porque a lta. a digna mandou citar o
herdeiro por de inventariada e o l. colle-
cta para dizerem sobre estas custas, e
não havendo impugnação, a digna lta.
mandou apurar no cálculo, por não ha-
ver diuário de custas, sem sufficientes
para o pagamento de custas, dirigendo-se
em seguida dia, logo e hora para se proce-
der a partilha, com a citação dos interve-
nientes, sob pena de nulidade, tanto nesta como
na primeira

Nestes termos

P. suprimido, mais esta D. e C. com a
procuração junta

Muritiba, 27 de Setembro de 1923

Antônio da Cunha Netto

Araruama, 24 de Setembro de 1923
Antenor de Cunha Mello



Constituo meus procuradores neste cidade
o Sr. Antenor de Cunha Mello e ad-
ogado Pedro Celestino Frey Chaves
especialmente para requerer o arrolamen-
to de minha finada mulher D.
Tertulena Ramalho de Jesus e a acompanhar
todos os termos do in mo e da parti ha
ate final julga mto podendo prestar
juramto de inventariante, a pagar
embarcar e appellar dando eu tudo por
firmo e valioso.

Araruama, 27 de Junho de 1923
Vital Gomes da Silva



Reembles mandando a letra e assignatu-
ra de Sr. Vital Gomes da Silva, na promes-
sa de pagar, por ter das mesmas plenas
contribuicoes de quinquenta por cento
de Araruama, 27 de Junho de 1923. O Sr. José
da Silva Campos, sub. do Sr. promissario
por ser publico e aver.

Constituo meus procuradores
José da Silva Campos

José da Silva Campos
Advogado
E de l'ins

1800

Data

Do primeiro dia do mez de Outubro de mil, novecentos e vinte e tres, recebi estes autos. Eu, Camilla Lopes Camoua, escripta, escrevi.

360

Certifico que intimei ao advogado Dr. Antenor da Cunha Mello, para vir e juiz no nome do seu constituinte Vital Gomes da Silva - prestar o devido juramento ou compromisso legal do cargo de inventariante deste acervo, seu fe. Arassuahy, promisso de Outubro de 1923. Escrevi, Camilla Lopes Camoua

360

Compromisso de inventariante

Do quatro dias do mez de Outubro de mil, novecentos e vinte e tres, nesta Cidade de Arassuahy, na casa de residencia do Doutor Sabino Gomes da Silva, Juiz de Direito da Comarca, que presente se achava, promisso escrito do seu cargo abaixo assignado, aqui, perante elle, Juiz, prestou o compromisso legal do cargo de inventariante dos bens deixados por Tertuliana Ramalho de Jesus, como pro curador do inventario Vital Gomes da Silva, e advogado Dr. Antenor da Cunha Mello, prometendo exercer com exata e sincera consciencia as funcoes do seu referido cargo; do que, para constar, mandou o dito Juiz lavrar este termo, em que assignou como referido advogado. Eu, Camilla Lopes Camoua, escripta, escrevi.

2400

Antenor da Cunha Mello

Conclusão

360 Aos quatro dias do mez e anno retro mencio-
nados, faço estes autos conclusos ao Ex.
Sr. J. Juiz de Direito do Comarca
Cu, Camillo Lopes Camoua,
escrivas, e escrevi.

Conclusos aos 11
de Outubro de 1923

Dejam ditados a Collector Es-
tadual e o hordeiro Inno-
dencio Ramalho Pinto, aforri-
de, na praza de cinco dias, di-
zendo sobre a descriçãe e os
valores dados aos bens,

Arasmahy, 13 de Outubro de
1923.

A. Silva.

Pato

360 Aos dezesseis dias do mez de Ou-
tubro de mil novecentos e vinte e tres, re-
cebi estes autos. Cu, Camillo Lopes
Camoua, escrivas e escrevi.

36000 Certifico que intimei ao Collector
estadual, de todo o contendo do des-
pacho def. inter. do despacho
supon; deixando de intimar o herdeiro
no Innocencio Ramalho Pinto, por
nao te-lo encontrado; do que se offi-
Arasmahy, dezesseis (16) de Outubro
de 1923. Escrivas, Camillo Lopes
Camoua

Certifico, e dou fe, ter expedido mandado de citação ao herdeiro Innocencio Ramalho Pinto, para que venha dizer sobre a desavifação e sobre os valores dados aos bens, e tanto bem paratados, e o teor deste inventario. Fez-se a prova de leitura (16) de Outubro de 1923. Desceixas, Camillo Lopes Casimiro

Turno de audiência
 Audiencia civil do Juizo de Direito, aos vinte e dois (22) de Novembro de mil novecentos e vinte e tres, quinta feira, ás 12 horas do dia, no sala da tribunal do Jury. Juiz, Doutor Sabino Gomes da Silva, promotor, Doutor Americo da Cunha Vasconcellos, Advogados - Drs. Antunes da Cunha Mello, Tullio Costilio Jayme e outros. Foi aberta a audiencia conforme as formalidades legais pelo official de justiça Antonio Ribeiro da Gueira. Pelo advogado Dr. Antunes da Cunha Mello foi dito que por parte de seu constituinte - Victor Gomes da Silva, inventariante dos bens ficados por fallecimento de P. Tertuliana Ramalho Pinto, digo, de Jesus, accusava a citação feita a Innocencio Ramalho Pinto para no prazo de cinco dias, que lhe sera marcado

— Na Casimiro —
 Turno de audiência = 24400
 Receitas = 18692
 24400 - 18692 = 5708

nesta audiência, vir dizer sobre a des-
crição e avaliar todos os bens e a
comparar os demais termos do ar-
rolamento, e requer que, debaixo de pes-
gação, se haja acitação por feito e ac-
cusação, requerendo para ser junto aos
autos o mandado que offrece. Pelo juiz
foi deferido. Apregoados não compare-
ceram. Nada mais havendo, foi encerrada
a audiência com as formalidades le-
gales, sendo este termo assignado
pelo juiz. Eu, Camillo Lopes
Casmora, escrivão, prescrivi.
(assignado) S. Silva, A. Fonseca,
Antônio da Cunha Mello, Ca-
millo Lopes Casmora, Antô-
nio Ribeiro Nogueira. Era o
que se continha no dito termo
de audiência, aqui beneficiel-
mente transcripto do respecti-
vo protocolo, em meu poder
e cartório, ao qual me reporto
e dou fé. Arassuael, vinte e dois
(22) de Novembro de 1923. Eu, Ca-
millo Lopes Casmora, escrivão,
prescrivi, confesi assignado.
Camillo Lopes Casmora

Mutada
Eu no mesmo dia supra, junto a
estes autos o mandado com
destidão, que se lê ao lado do
que lavro este termo. Eu, Camillo
Lopes Casmora, escrivão, prescrivi.

O Doutor Sabino Gomes da Silva, juiz de Direito da Comarca de Arassuahy, na forma da lei, etc.

Mando a qualquer official de justiça deste juizo, a quem este for apresentado, em do pormim assignada, que, em seu cumprimento, dirija-se ao districto da Trizga, e ali cite a Imocencia Ramalho Pinto; apun se no prazo de cinco dias por apunzo dizer sobre a descricão e sobre os valores dados aos bens sequestrados pela falleção de Testutiana Ramalho de Jesus, dos quaes é inventariante Vital Gomes da Silva; ficando desde logo citados para todos os termos do dito arrolamento e parti llhas, até final sentença e sua execução, sob pena de revelio. Que cumpra.

Arassuahy - 1878
14 de Maio
1908
R. S. 24508

Cidade de Arassuahy, 16
tubo de 1923. Em, Ca
Lopes Cassiano, secretario



EMISSÃO DE 28. I

Certifico que em cumprimento do mandado retro dirigi me ao lugar denominado Jene -

ppaço de São João Grande dis-
 tricto do Itirapetzinga desta
 Comarca, e aqui se lê o
 Invenário Romualdo Pin-
 to, em sua própria pessoa o
 qual bem se encontra fidei-
 do e contendo do presente ma-
 nudo, o referido e verdade
 do que deu fe. Arossuhy
 2 de Novembro de 1923.
 Joaquim José de Magalhães
 Official de Justiça.

Condições de 9 dias	1358000
Deligência	108000
Invenário	3600
Suma	<u>1469600</u>

Official Magalhães.

Certifico, e dou fe, estas finas operas de cinco dias assignados na autencia do dia vinte e seis deste mes ao herdeiro Innocencio Ramalho Pinto, sempre tivesse com 2400 possesidos. Assuado, trinta (30) de Novembro de 1923. Escrivão, Camillo Lopes Casanova

Conclusão

Em o mesmo dia, mez e anno supradelclarados, faço estes autos conclusivos Ex. mo Dr. Juiz de Direito da Comarca. Eu, Camillo Lopes Casanova, escrivão, o escrevi. (Entregues pelo off. Antonio Ribeiro Nogueira).

Clz.º

Reisen os autos ao Contador, para o calculo.

- Como requerem o inventariante, sejam separados bens sufficientes para o pagamento do imposto causa mortis e dos custos.

Assuado, 30 de Novembro de 1923;

E. Silva.

Datta

Ap proximo de Dezembro de mil novecentos e vinte e tres, recebi estes autos. Eu, Camillo Lopes Casanova, escrivão, o escrevi.

Remessa

E logo em seguida, os remetto ao Sr. Contador. Eu, Camillo Lopes

Camõnia, recibos, oes credi.

Remettidos

~~Camõnia~~

Calculo

Monte mor

1.285,000

A saber: Em semoente

1.015,000

Em immoreis

270,000

Somma PD

1.285,000

Do monte mor abate-se

Custas ate o final

325,000

Resta o monte menor

960,000

Moraçao do novo

480,000

Moraçao da finada

480,000

Da moraçao da finada abate-se o imposto co-

brado pela forma seguinte: 3% de facta

14,400

10% adicionais

1,440

Viuçcaes e sellos

1,558

Facta conforme lei n.º 115

16,400

Resta ligeiro para o banco

463,600

Despesas do espelio

Custas

325,000

Impostos

16,400

Somma

341,400

Para pagamento destes despesos se

para o seguinte: 6 vacas solteiras a 50%

300,000

Uma egua sem cria

50,000

Somma

350,000

Reperã aos montes 26600 ou o que for depois da prova. Avassuahy 1.º de Dezembro de 1783

9x) O Cantador Demosthenes Chaves

Data

Nos tres dias do mez e anno supra declarados, recebi estes autos. Em Camillo Lopes

Carmona, scrivã, e escrevi.
Conclusão

Elogio em seguida, orfão concluso do
Eduardo P. Junz de Direito do
Comarca. Em, Camillo Lopes
Carmona, scrivã, e escrevi.

360

Entregues pelo off^{te} J^o Magalhães.
Elogio

Para o registro legal, sejam remetidas
as os autos a Collectoria.

— Digamos viduantes sobre a
colenda.

Ass. scrã, J. de A. de A.
de 1923.

J. de A.

Data

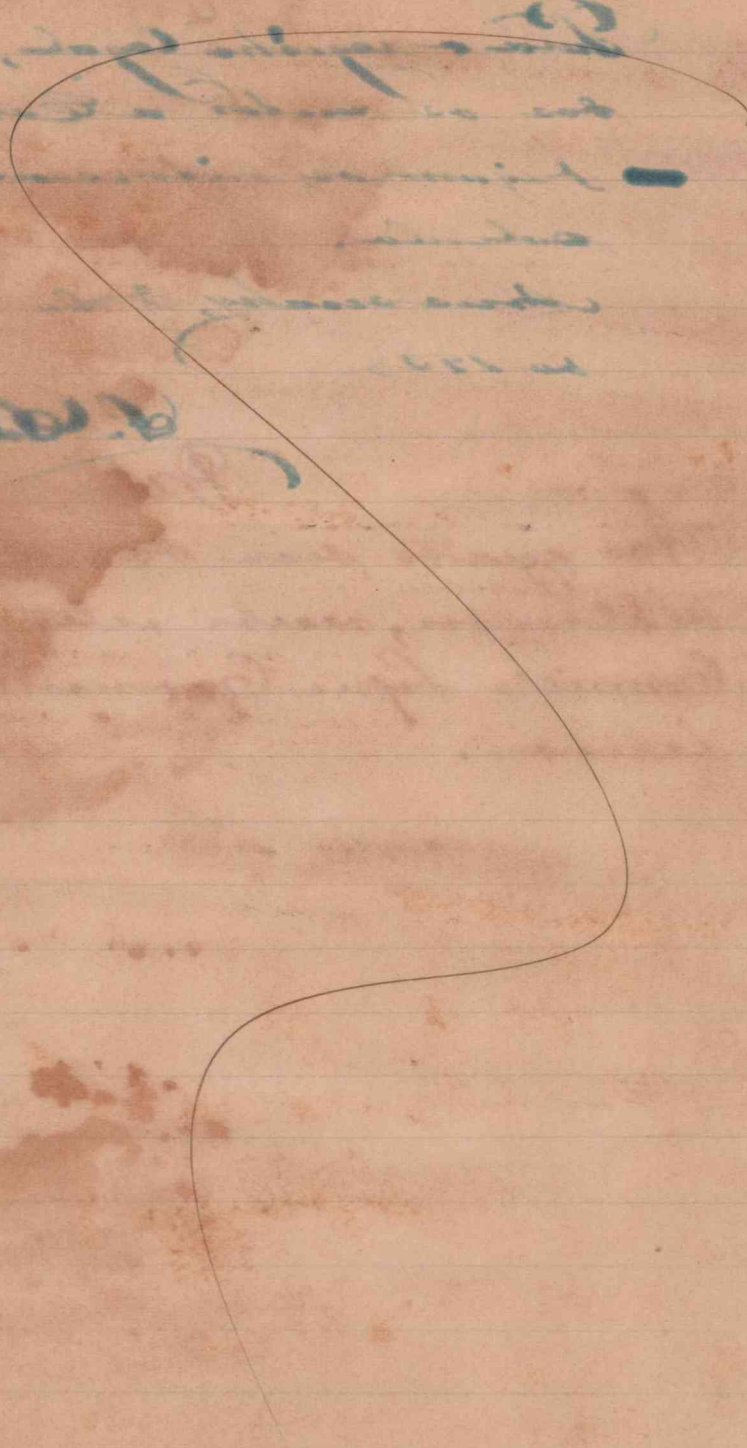
Aos quatro dias do mes de maio supra
declarados, recebi estes autos. Em,
Camillo Lopes Carmona, scrivã, e
escrevi.

360

— Juratada —

Juntada

360 En o mesmo dia, mezeanos retro mencio-
nados, junto a estes autos apeticos
com despacho e un traslado de proce-
racao, que pdiante se sequem; do que
fiz este termo. Cu, Cabrillos Lopez
Carrizosa, escrivao, assero.



Dr. Antenor C. Mello

Advogado

ARASSUAHY



Ex mo Sen. Dr. Juiz de Direito
da Comarca de Maranhão

Carta pagavel.

Maranhão, 3 de Dezembro de 1923.

P. M. M.

Dis o advogado abaixo assinado, que tendo sido nomeado procurador de Innocencio Maranhão Pinto para acompanhar o andamento dos bens que ficaram por publicação de D. Tutilliano Maranhão de Jesus, sem opposição e proclamação para com isto se unida ao autê.

E como o beneficiário deliberaram pagar a importância de custas e impostos, e que a Rev. para não serem reparados bens para o referido pagamento.

Antes de mim

o. dupl. mento

P. M. M.

Maranhão, 3 de Dezembro de 1923
Antes de Caribé Mello

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

[Handwritten signature or name in blue ink]

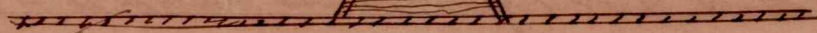
10

Primeiro Traslado

Procuração bastante que passa o abaixo assignado por
Sinhoro Coronel Pedro Celestino Rodrigues Chaves e Doutor
Antenor da Cunha Mello como abrigos se declara Sci-
bilo, quanto este publico instrumento de procuração em
notitia xixm que sendo no anno de mil nove cento e vinte
tres (1923) ao dia vinte e oito de mez de Novembro do dito an-
no no lugar denominado São João favelada do Tam Pitul Jo-
mas da Silva do Districto de Itacambira Municipio de Anassuaby
Estado de Minas Gerais onde eu escriptura de p^o foi sendo acdu-
mado do outorgante Innocencio Camacho Pinto e como
e cartorio perante mim tabelliao e testemunas infra nomi-
adas e abaixo assignadas todas minhas conhecidas, pe-
lo outorgante tal foi dito que por este publico instrumento
nomina e constitua no bastante Procurador na Cida-
de de Anassuaby, o Sinhoro Coronel Pedro Celestino Rodri-
gues Chaves e Doutor Antenor da Cunha Mello, o primeiro viu-
ro e o segundo casado, advogados brasileiros e residentes
na mesma Cidade em poderes insolubidum especificamente
para requerer no Juizo competente inventario ou inventa-
mento do bens que figurava por morte de sua filha Tutuliu-
na Camacho de Jesus, fallecida a (28) vinte oito de Ju-
nho de mil nove cento e vinte tres (1923) casada em
Pitul Gomes da Silva, não tendo deixado filhos, pe-
dindo os nossos procuradores ou cada um de si per si
prestar juramento de inventario e assignar o res-
pectivo termo, usar de todos os mais poderes necessa-
rios e permittidos em direito. Fazer descriptas, nominar
ou levantar em avaliações, e concordar em avaliações
e partilhas, accusar qual quer divida activa que
não for descripta, e concordar com as dividas passivas
que houver ou impugnalas, requerer separação

Aparação de bens para pagamento de diversas impostas
e custas e praticar todo o acto abem de seu direito e interesse
que for necessario, usar dos recursos legais embargo, apella-
ção e recorrer a qual quer despacho ou sentença e fi-
nalmente substabelecer esta com ou sem reserva, e que
tudo dou por firme e valido. Em Juizo e perante mi
Instrumento que de pois d lido e o achou conforme a acci-
ção e outorgou e assignou com as testemunhas abai-
xo com o foy Manoel Candido Nascimento, escrivão
de foy notario e como tal tabelliao que assignou e assi-
gnou sobre Estampilhas no valor de 24000, dois mil
treis federais. Escrivão de foy Manoel Candido Nas-
cimento. Testemunha foy Manoel Pinto Manoel Pe-
drigues do Amaral. Era a que se continha na referi-
da procuração extractada de trezeiro livro de notas do
Cartorio de foy de Martins e Gallas (68) assenta cento e tr-
ze do mesmo livro que aqui se encontra expiç do proprio
livro e que em respeito mencionado do Cartorio a qual
transcrivi hoje de vinte (18) de Novembro de mil nove
centos e vinte e tres. Eu Manoel Candido Nascimento es-
crivão de foy e como tal tabelliao que esta transladei
li, conferi dou fi e assigno em publico e no o de que
uzo

Emtestamento No de Verdade
E. 16



Manoel Candido Nascimento

1923

mas
mit

. 3 de Dezembro de
em Curitiba, Parana

Vista, digo, Reversa

Em o mesmo dia, vez e anno retro men-
cionados, faço reversa destes autos
p' collectoria estadual. Em
Camillo Lopes Carmoza
escrivão, a escrever.

360

Remetido (em 4 de Dezembro de 1923)

Registrado a fls. 17 do livro
proprio, sob n.º 54 m/ data.

Nada tenho a reclamar sobre
o calculo. Arassuahy, 5-12-1923.

O collector, Epaminondas Lago Guedes
Data

Em o mesmo dia supra, recebi estes au-
tos. Em, Camillo Lopes Carmoza,
escrivão, a escrever.

360

Vista

E logo em seguida, em meo auto-
ris, faço vista dos presentes au-
tos ás partes. Em, Camillo Lo-
pes Carmoza, a escrever.

360

Com vista

Certifico que o prazo assignado no dia
quatro do corrente mes - aos interessados
acha-se findo, sem que nada fosse requerido.

2x400

Arassuahy, dez (10) de Dezembro de 1923. A
escrivão, Camillo Lopes Carmoza

Conclusão

Em o mesmo dia, vez e anno supra
declarados, faço estes autos con-
clusos. Epaminondas Lago Guedes

360

Direito da Comarca. Eu, Camillo
Lopes Casanova, escrevi.
Ely. (Pelo off. Joz. Magalhães)

Refom laudos em praça os bens se-
parados no salubr. de fls. 40.

Assinaly 10 de Dezembro de,
1828.

A. Silva.

Data

Em mesmo dia, mez e anno supra declarados,
recebi estes autos. Eu, Camillo Lopes Casova
na escrivã, o escrevi.

360

Juntada

Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro
de mil novecentos e vinte e quatro, junto aos
presentes autos a petição com despa-
cho que se vê diante; do que lavro
este termo. Eu, Camillo Lopes Casova
na, escrivã, o escrevi.

360

Dr. Antenor C. Mello

Advogado

ARASSUAHY



Ex^{mo} Sr. Juiz de Direito da
Comarca de Maranhão

J. J. J. J. J.

Arassuahy, 17 de Janeiro de 1924.

S. S. S.

Por um advogado, abaixo assinado, de Vital
Gomes da Silva, inventariante dos bens que
ficaram por parte do inventário de sua mulher D.
Tertuliana Ramalho de Jesus, que tendo re-
querido, em 3 de Dezembro do anno passado, pa-
ra que não fossem bens levados a praça para
o pagamento de impostos e custas, visto concor-
darem os interessados em pagar estas despesas,
que tendo V. Ex.^a, em despacho de 12 do mesmo
mez, determinado a reparação de bens para se
serem levados a praça, sem requerer a V. Ex.^a se
digne mandar reparar o calculo, não sendo
nesta reparação bens

Nestes termos

P. deferimento, tudo via J. an. autos

E. P. M.



Maranhão, 17 de Janeiro de 1924
Antenor C. Mello

Conclusão

360 Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro de 1924,
faço estes autos conclusos ao Ex.^{mo} Sr. Juiz de
Direito da Comarca. Eu, Camillo Lopes
Carmona, escrivão, escrevi.

(Conclusos pelo off. Antonio
Ribeiro de Aguiar).

Conclusos

A vista da requisição de arquivamento
D, referente ao caso da dilação de fls. 40,
militando esse auto de base desori-
entado os que foram separados no
mesmo dilação. Também, pois,
os autos do Contador.

Basmahy, 22 de Janeiro de 1924.

S. P. da.

Nota

360 Aos vinte e tres dias do mes e anno supra
declarados, recebi estes autos. Eu, Ca-
millo Lopes Carmona, escrivão, escrevi.

Remessa

360 Logo, no mesmo dia, mes e anno supra
declarados, os remetto ao Sr. Contador
do juizo. Eu, Camillo Lopes Carmona,
escrivão, escrevi.

Remettidos

Reforma do Cálculo

Monte novo		12.850,00
A saber: Em remanescentes	10150,00	
Em imóveis	2700,00	
Somma	12850,00	
Do monte novo abate-se: Custas até a final		335,00
resta		950,00
Mexação do novo	475,00	
Mexação das finada		475,00
Da mexação das finada abate-se imposto cobrado pela forma seguinte: 3% de taxa	142,50	
10% adicionais	142,50	
Diaccão	156	
Sello	400	
Taxa conforme lei n° 815	69	16300
resta liquido		458700
Drassuaky, 24 de janeiro de 1924	1924	
O Contador Remondino Chaves		75
Pata		

Aos vinte e quatro dias do mez de janeiro de 1924, rubricados antes. Em, Camillo Lopes Casanova, secretario. 360

Conclusão

Em o mesmo dia, mez e anno supra declarados, os factos conclusos ao Ex. mo Sr. Juiz de Direito do Comarca. Em, Camillo Lopes Casanova, secretario. 360

(Conclusos pelo off.º Antonio Ribri. Nogueira)

Blz.º

Pagam-se intressados sobre a calcula.

Drassuaky, 24 de janeiro de 1924. P. Lilia.

Data

360 Aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de 1924, recebi estes autos. Eu, Camillo Lopes Carrmona, escrevo, escrevi:

Vista

360 Em o mesmo dia, mez e anno supra, em cartorio, abeo vista destes autos ás partes, e que lareo este termo. Eu, Camillo Lopes Carrmona, escrevi:

Conclusão

Vudu tanto a reclamar sobre o calculo. *transm. 26 de Janeiro de 1924*
entim da Cunha Netto

24,400 Certifico, e dou fe, que se acha furoo o prazo de cinco dias concedido ás partes, para dizerem sobre o calculo se *transm. 31 de Janeiro de 1924.* Escrevo, Camillo Lopes Carrmona

Conclusão

360 Em o mesmo dia, mez e anno supra, faço estes autos conclusos ao *Ex. Mo. Dr. Juy de Direito da Comarca.* Eu, Camillo Lopes Carrmona, escrevi. (Conclusos pelo off. Antonio R. Nogueira).

Elzoo

Contados, sellados e preparados, venham - me os autos conclusos, pago o imposto territorial e ouvido a *Ins. Collectos sobre a conta.*

transm. 1 de Janeiro de 1924. P. Silva.

Data

Aos dois de Fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, recebi estes autos. Eu, Camillo Lopes Carmoza, escrivão, escrevi. 360

Remessa

Em mesmo dia, me remetteo a supra mencionados, os remetto ao Sr. Contador do Juizo. Eu, Camillo Lopes Carmoza, escrivão, escrevi. 360

Remettidos

Conta

Ao P ^r juiz de Direito			
Pelo termo de compromisso e mandado 50%	60	260	4800
Pelo julgamento 50%			16800
Ao Collector Estadual			2x280
50% pela resposta de p e sobre esta conta			4800
Ao Estado de Minas Gerais			
50% das custas do juiz e Collector			7x080
9 folhas de autos			3x600
Ao Escrivão Camillo Carmoza			10x680
Autuação, termo de compromisso e de 360	1200	2400	9720
Mandado, certidões, audiência e juizo	2808	16800	44072
Ao Advogado P ^r Antenor Mello			7x
Sellos pagos			3x200
Ao Official de Justiça Joaquim Magalhães			
Custas citadas a p 6 ^{ta}			148x600
Custas de condução de autos por 2 vezes			4x000
Ao Official Antonio Ribeiro Nogueira			152x600
Custas de condução de autos por 4 vezes			8x000
Ao Official que levar estes autos ao julgamento			2x600
Bonuma a transportar			2x27x560

Transporte		227,560
Ao Distribuidor e Contador		
Distribuição e cálculo	11,400	
Reforma do cálculo e conta	18,600	29,400
Somma		256,960

Arassuahy, 2 de Fevereiro de 1924
 O Collect. Demosthenes Rodrigues
 Data

At. No dia do mez e anno supra de-
 clarados, recebi estes autos. Eu, Ca-
 millo Lopes Cammona, escrivão, a
 escrevi.

Lista

Em no mesmo dia, mez e anno supra decla-
 rados, os fagos com vista ao Sr. Collector
 estadual. Eu, Camillo Lopes Cammo-
 na, escrivão, escrevi.

Com vista

Nada tenho a reclamar sobre a conta retá.

Arassuahy, 4 de Fevereiro de 1924

Jana Branda, Coll. em Com.
 Data

Em no mesmo dia, mez e anno supra decla-
 rados, recebi estes autos. Eu, Camillo
 Lopes Cammona, escrivão, escrevi.

Guia

A Collectoria estadual para
 os presentes autos apim de
 que sejam pagos os impo-
 tos, emolumentos e sellos, a saber:

Imposto de transmissão e consumo, 14,250;
 10% adicionais, 1,425; Hiação, 156;

Brasília, 28 de Março de 1924.

(Circular stamp)

P. Alta

Fata

Em mesmo dia, mez e anno supra declarados re-
cebi estes autos. Em, Camillo Lopes Casanova
escrivão, o escrevi.

360

Designação

Em cumprimento do despacho retro, designo para

21 do corrente mez, pelas 12 horas na sala
das audiencias, para ter lugar a partilha
dos bens deste acervo.

Brasília, 28
de Março de 1924. Descrição, 28400

Camillo Lopes Casanova

Auto de Partilha

de bens do acervo de 100 mil por cento
de mil por cento e vinte e quatro, mes-
ta. Fidejuse de 100 mil por cento
na sala das audiencias do
Juízo de Direito, pelas 12 horas
do dia 21 de março de 1924.

Certifico que, de todo con-
tenho do despacho retro e
da designação supra,
citei ao Sr. Antenor

da Cunha Mello, como procurador 74200
do inventariante e do herdeiro Innocencio Ramalho

Pinto, e o collectar estadual; segue
louge. Brasília, vinte e oito (28)
de Março de 1924. Descrição, Ca-
millo Lopes Casanova

Auto de partilha

Auto de partilha

No Escrivão:
Auto - 64000
Razões 34600
Ab. 9600
Carmona

Aos trinta e um dias do mes de Março
de mil novecentos e vinte e quatro,
nesta Cidade de Franca, na
sala das audiencias do Juizo
de Direito, pelas doze horas
da manha, presente o Ju-
tor Sabino Gomes da Silva,
Juiz de Direito da Comarca, com mi-
go escrivão do seu cargo abaixo
assignado, presente, tambem,
o advogado P. Antunes da
Cunha Mello, como proce-
dor do inventariante Victor
Gomes da Silva e herdeiros
Innocencio Ramalho Pinto, pelo mes-
mo Juiz foi feita a partilha dos
bens deste acervo pelo modo seguin-
te: Sabem que os bens des-
criptos no petitorio de J. in-
portaram em valor de
quatro e oitenta e cinco mil
reis, que dividida esta quan-
tia em duas partes iguaes,
pabe ao vivo a quantia
de seiscentos e quarenta e dois
mil e quinhentos reis, aos her-
deiros Innocencio Ramalho
Pinto a outra metade, no
valor de seiscentos e quaren-
ta e dois mil e quinhentos reis.
Assim feito o calculo da parti-
lha, fez o Juiz os papamentos

Monte
em
1.285.000

Regime
642.500

pela maneira seguinte: Paga
 quanto ao ~~primo~~ Victor Gomes
 da Silva, de sua meação,
novatos de peiscentos e
quarenta e seis mil e quinhen
tos, pela maneira seguinte: Harora - Uma parte de
 terras com a área de dois al-
 queises, situada na fazen-
 da "São João Grande", no
 distrito da Tringa, pelo
 preço de cento e cinco cen-
 ta mil seis. Uma outra 150x000
 parte de terras com a
 área de um alqueise, situ-
 ada no mesmo distrito
 da Tringa, no lugar de
 nomeado "Corrego da
 Abelha Brava", pelo
 preço de cento e quinze mil seis, 120x000
 terras essas em comum
 e sem benfiteorias. Seis
 passas sem arua, pelo preço
 de trezentos mil seis; Três novi-
 llhas, pelo preço de setenta
 e cinco mil seis. 300x000
 Leva de mais 75x000
 aquantia de dois mil e qui-
 nientos seis, que será de-
 posto ao herdeiro Imo
Genesio Ramalho Pinto,
 ficando completos sem
quinhentos novatos de
peiscentos quarenta e seis

Cheis
642,500

mil e quinhentos reis. Pa-
gamento ao herdeiro Innocencio
Rammalho Pinto, de sua legiti-
ma, no valor de seiscentos
e quarenta e dois mil e quinhen-
tos reis, pelo modo seguin-
te: Havera seis vacas possi-
das a sessenta mil reis en-
diuma, por trezentos e ses-

360,000

centa mil reis; Uma equa
parida pelo preço de ses-

60,000

centa mil reis; Uma equa
pouca, pelo preço de

50,000

cincoenta mil reis; U-
ma besta pequena, de ses-
sico, pelo preço de cento

120,000

e vinte mil reis; Um pa-
rallo fendeiro pelo preço

50,000

de cincoenta mil reis,
Reposicao do vinho vivan-
tante dois mil e

2,500

quinhentos reis. Cheis:
seiscentos e quarenta e dois

Cheis:
642,500

mil e quinhentos reis. Ten-
do assim feito esta partilha,
mandou o Juiz lavrar este
auto, que assigna como
herdeiros e interessados, por
sempreiros, aos quaes
marcou prazo de cinco
dias, que se correu em
partorio, para require-
rem aquellos pontos. Cu,

Camillo Lopes Carmoza, escrevi.
Sabina Gomes da Silva.
Antônio de Brito Netto

Vista

Emo mesmo dia, mez e anno
retro declarados, faço estes
autos com vista em eor
tois aos interessados
Eu, Camillo Lopes Carmoza, escrevi.

360

Conclusão

Xomencas em a partilha
numahy, 4 de abril de 1924
Antônio de Brito Netto
Xtambem concordo com a partilha
Arassuahy, 4 de abril de 1924
Guia Branda J. de C. M.
Pato

Emo mesmo dia, mez e anno supra de
clarados, recebi estes autos. Eu, Ca-
millo Lopes Carmoza, escrevi.

360

Certifico, e sou fei, terem respon-
dido sobre a partilha todos
os interessados. Arassuahy, 2400
quatro (4) de abril de 1924. E
escrevo, Camillo Lopes Carmoza

Conclusão

Emo mesmo dia, mez e anno supra
declarados, recebi, digo, faço es-
tes autos conclusos ao Ex. Sr.
Sr. Juiz de Direito do Comarca

360

Eu, Camillo Lopes Casanova, escrevi:
 Conclusos (pelo off. A. Nogueira)

Contador, collador e preparador,
 vanham - me os autos con-
 clusos, ouvido sobre a conta
 o Collector e pago o im-
 postto fortonial

Aracamahy, 5 de Abril de 1924.

S. G. Silva.
 Data

360 Nos sete dias do mez de Abril
 de mil novecentos vinte e quatro,
 recebi estes autos. Eu, Camillo
 Lopes Casanova, escrevi:

Remessa

360 E logo em seguida, os remetti
 ao Sr. Contador do quizo.

Eu, Camillo Lopes Casova
 na, escrevi, escrevi:

Remettidos

Conta

360 Ao Sr. juiz de Direito

50% pelo julgamento 1,800

ao Collector Estadual

Resp. de ds. e sobre esta conta 50% 4,800

ao Estado de Minas Geraes

50% das custas do quizo Collector 6,600

5 Folhas de autos 2,600

8,600

360 Ao Escrivaes Camillo Casanova

2,520 126 240
 Termos de 360 certidões de signação 16,920

76 9600
 Fincaes, auto e raso 16,600

33,520

360 Summa TD

48,420

Transporte	48.720
Do Off. Antonio R. Viegas	
Canduaes por 1 vez	2.500
Do Off. que levar estes autos ao julgamento	2.500
Do Cantador	
Por esta conta	2.500
Summa D	61.720

Araquahy 4 de abril de 1924

O Cantador Demosthenes Chaves

Pata

Nos precedias do mez e anno supra decla-
dos, recebi estes autos. Em, Camillo Lopes
Carmora, escrivão, escrevi:

Vista

Logo em seguida, os factos con-
sista ao Sr. collector estadual
al. Em, Camillo Lopes Carmo-
ra, escrivão, escrevi:

Convista

Nada tenho a reclamar sobre a conta supra e
pato.

Araquahy, 10 de abril de 1924

Juizapraudai Col.^o em comissa.

Pata

Em mesmo dia, mez e anno supra declara-
dos, recebi estes autos. Em, Camillo
Lopes Carmora, escrivão, escrevi:

Guia

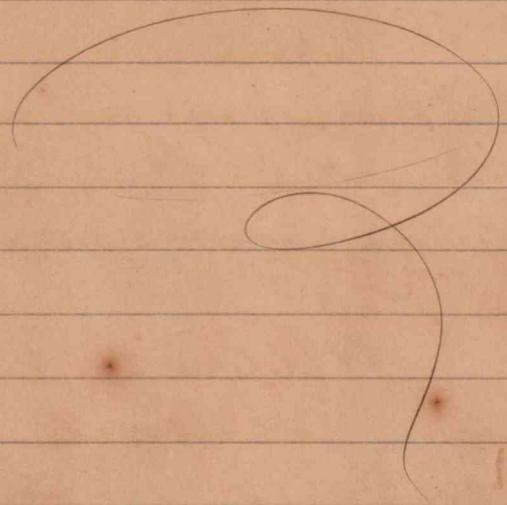
A collectoria estadual por os
presentes pautos para pagamento

dos emolumentos e sellos, pelo me-
do seguinte: Ao Estado, 6x600,
Estampilhas para cinco folhas, 2x600.
Assinatura de 10 de Abril de 1924.
Escritor Camillo Lopes Carneiro



Justada

Em mesmo dia, mez e anno supra de-
clarado, recebi estes autos acerti-
dados que se se em frente, do
que fiz este verso. Eu, Ca-
millo Lopes Carneiro, es-
critor, assino.



COLECTORIA ESTADUAL
ABR 10 1924
ARASSUAHY

Certifico que o imposto territo-
rial do Nitral fora da fibra aca-
se para este e os seguintes exercicios
conforme consta do livro n.º 5 do
lançamento 2644 e fls 82. Colle-
ctoria Estadual de Arassuahy

Colectoria Estadual de Arassuahy 10 de abril de 1924
M. A. Brandão Colectora M. Comy



— Conclusão —

Em o mesmo dia, mez e anno retos de
clarados, faço estes autos con-
clusos ao Ex.^{mo} Sr. Juiz de
Direito do Comarca. Eu,
Camillo Lopes Casimiro,
escrivão, escrevi.

Colz. (Des offe Joze Mag) (com 1/800)

Outro, add.

Julga por sentença, affirm da qua
frodna para legaos effeitos, a
partilha que consta de auto de
fls. 16 e 18, pagas os entos pelo
intaccado, pro rata.

Publique-se e registre-se.

Assinaty, 11 de Abril de 1924.

Salma Jones da Silva.